

**Parecer Técnico nº 013/2024 - D.O.P**

Luziânia-GO, 13 de agosto de 2024.

**Assunto: Comprovação de Qualificação Técnica Profissional e Operacional**

Ao analisar a documentação apresentada pelas licitantes quanto à comprovação de qualificação técnica profissional e operacional exigida no edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024004570**, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - FME**, destinado à contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção do CMEI – Centro Municipal de Ensino Infantil, localizado na Praça Goiás, Gleba A – Jardim Zuleika no Distrito do Jardim Ingá, município de Luziânia-GO, informo o seguinte:

**Quanto a documentação técnica apresentada pela licitante D&A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA:**

A documentação técnica apresentada por meio de Atestado emitido pelo Conselho Regional de Educação da Subsecretaria Metropolitana e das CATs nº 1020220002950, 1020230000915, 1020230000952, 1020230001618, 1020240000029, 1020240000079, 1020240000491 e 1020220002250, anexadas ao processo, comprova a execução TÉCNICO-OPERACIONAL de 845,00 m<sup>2</sup> de telhamento com telha metálica termoacústica, enquanto o mínimo exigido era de 877,34 m<sup>2</sup>.

Além disso, ressalta-se que as demais CATs foram emitidas para a empresa COMÉRCIO E SERVIÇO LEV LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 30.148.905/0001-74, não podendo, portanto, ser somadas ao quantitativo da licitante D&A, uma vez que os serviços foram realizados por outra empresa.

Ademais, a licitante não comprova a execução TÉCNICO-PROFISSIONAL de estruturas pré-moldadas de concreto, nem a realização de serviços de natureza e complexidade similares ao exigido.

Quanto a documentação técnica apresentada pela licitante **ELO CONSTRUÇÕES LTDA:**

A documentação técnica apresentada por meio das CATs nº 989836/2022, 1009386/2023, 1009387/2023, 1020230001804, 1020200002368, 1020190001595, 1020200002357, 1020190002418, 1020190001655, 1020220000193, 1020190000926, 1020220000883, 1020210001751, 1020190002562, 1020200001856, 1020210002117, 1020230002333, 1020230002085, 1020230000104, 1020220000891, 1020190002349, 1020210002531, 1020210001884, 1020210001926, inclusas no processo, não comprova a execução de estrutura pré-moldada de concreto e execução de piso em manta vinílica, nem serviços de natureza e complexidade similares ao mesmo.

Quanto a documentação técnica apresentada pela licitante **FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI:**

A documentação técnica apresentada por meio de atestado emitido pelo senhor DIVINO DEON PONTO, (CPF 133.426.140-53) e da CAT nº 1020230002427 (inclusa em duplicidade no processo), não comprova a execução de estrutura pré-moldada de concreto, nem serviços de natureza e complexidade similares ao mesmo.

Ressalta-se que os atestados técnico-operacionais devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. No entanto, a empresa apresentou um atestado emitido por pessoa física, o que inviabiliza sua consideração nesta análise.

### **Considerações sobre as Estruturas Pré-moldadas, Metálicas e de Concreto Armado:**

Estruturas pré-moldadas, metálicas e de concreto armado são fundamentalmente diferentes em termos de material, processo de produção, aplicação, comportamento estrutural, propriedades físicas e sistemas construtivos. Estruturas pré-moldadas, feitas de módulos de concreto fabricados previamente, não compartilham a flexibilidade, leveza e rapidez das estruturas metálicas, nem a continuidade e personalização das estruturas de concreto armado moldadas in loco. Cada uma dessas tecnologias atende a necessidades específicas e apresenta vantagens e limitações distintas. Portanto, não se pode considerar que estruturas pré-moldadas sejam similares a estruturas metálicas ou de concreto armado.

### **Conclusão:**

Diante dos fatos expostos, conclui-se que as empresas **D&A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ELO CONSTRUÇÕES LTDA e FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** não possuem a qualificação técnica profissional e operacional mínima exigida para a execução do objeto da licitação, conforme os requisitos dos itens 9.11.2 e 9.11.3 do Edital. Assim, as referidas empresas estão **NÃO APTAS** a prosseguir no certame.

Atenciosamente,

**AMANDA SOARES DE SOUZA FREITAS**  
Engenheira Civil – CREA: 1018305246/D-GO